



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 76/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

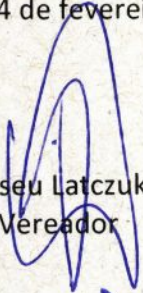
Sugerindo ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de fornecer aos servidores efetivos e comissionados o benefício do cartão alimentação, restrito ao comércio de Pitanga, a exemplo da Prefeitura Municipal de Juranda – PR (cópia anexo).

Sugere-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser destinado para o gasto na Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Pitanga – CCPAF.

O presente pedido visa incentivar o comércio dos produtores rurais, além de contribuir com a renda dos servidores públicos de nosso município.

Tal solicitação já foi apresentada na Legislatura anterior, mas devido a sua importância estamos reiterando.

Pitanga, em 24 de fevereiro de 2017.


Eliseu Latczuk
Vereador

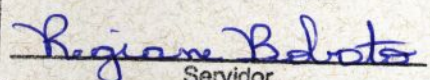

André Luiz de Oliveira
Vereador


Jorge Pittner
Vereador


Sidiney Heidemann
Vereador

DEFERIDO EM 09 / 03 / 17


Presidente

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>131/2017</u>
Data <u>24 / 02 / 17</u>
às <u>13</u> horas <u>51</u> minutos.
 Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

Estado do Paraná
Praça Henrique Szafermann, 139 – Centro - Cep 87355-000 – Juranda-Pr

LEI Nº. 2.029/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JURANDA A FORNECER CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, INCISO "V" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990 E ALTERAÇÕES DE 10/10/2005, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a instituir o programa cartão-alimentação, destinado aos Servidores Efetivos e Comissionados do Município.

Art. 2º - O Cartão alimentação deverá ser destinado:

I - à aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo de supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares do Município.

II - à feira do Produtor do Município.

Art. 3º - Para execução do disposto nesta lei, poderá o Poder executivo contratar, através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos cartões-alimentação, através de cartões magnéticos.

Art. 4º - A confecção dos cartões-alimentação será realizada de forma personalizada, a critério da Administração Municipal, na quantidade correspondente ao número de Servidores que se enquadrarem nos critérios previstos nesta lei.

Art. 5º - O valor do crédito mensal para cada cartão será de, no máximo:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo de supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares do Município;

II - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios exclusivamente na feira Municipal do Produtor.



Parágrafo Único - Não será contado como remuneração, para fins do disposto nesta Lei:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - gratificação, natalina;
- IV - auxílio-natalidade;
- V - auxílio-funeral;
- VI - adicional de férias;
- VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário.
- VIII - o vencimento do segundo cargo ou padrão, nos casos em que o Servidor for detentor de dois cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, ocasião em que será considerada, para fins da verificação do limite, apenas o cargo de maior valor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - regulamentar o prazo de vigência do benefício previsto nesta Lei, podendo ser prorrogado ou restaurado a qualquer momento.
- II - Revisar o valor do benefício;
- III - Alterar o valor limite de remuneração para percepção da vantagem.

Parágrafo único - A revisão e a alteração previstas nos incisos II e III deste artigo terá como parâmetro máximo os índices de correção monetária vigentes ou o maior valor do reajuste dos servidores efetivos concedidos através de lei.

Art. 8º - Os cartões-alimentação somente deverão ser aceitos em Empresas e feira do produtor localizadas no Município de Juranda.

Art. 9º - O recurso necessário para cobertura da despesa oriunda da presente lei será estabelecido através de crédito adicional especial.

Art. 10º - O Cartão Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração do servidor, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014.


BENTO BATISTA DA SILVA
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Ofício N° 316/2014 - GAB

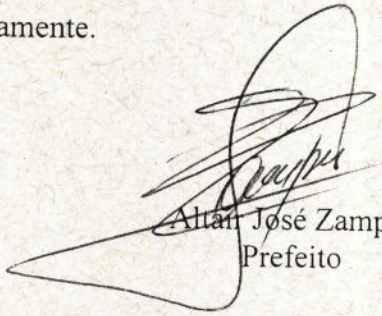
Pitanga, 29 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Orlando Walecki
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento de nº 116/2014, da autoria do Vereador Edson Stipp, solicitando estudo da possibilidade de fornecer aos servidores efetivos e comissionados o benefício do cartão alimentação. Informamos que administração vem tentando fazer de todo o possível para ajudar e promover os servidores, já faz algum tempo que estamos viabilizando estudos técnicos e consultas ao TCE, e impacto financeiro da folha e do orçamento para ver a possibilidade para acontecer tal benefício. Agradecemos sua preocupação para com a classe dos servidores, mas na verdade como foi dito isso requer tempo e estudo, e que já vem acontecendo.

Atenciosamente.


Altair José Zampier
Prefeito

RECEBI EM

30/10/14

[Handwritten Signature]

PROTOCOLADO
Sob n.º 758/2014
Data: 30/10/14 Hora: 13:15
[Handwritten Signature]
Protocolista